



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE GRADUAÇÃO

Ofício Nº 18/2020 - DPGRAD (10.17.08.19.08)

Nº do Protocolo: 23205.005051/2020-89

Chapecó-SC, 14 de maio de 2020.

À Superintendência de Compras e Licitações

Assunto: Contratação de Seguro de Acidentes pessoais

Solicitamos pedido de contratação de Seguradora para o fornecimento de seguro de acidentes pessoais para alunos da graduação e da pós-graduação que realizam estágio obrigatório, para estagiários pertencentes ao quadro pessoal da UFFS e também para estudantes residentes da pós-graduação.

A quantidade prevista é de 2.200 alunos considerando o número de matrículas dos estágios obrigatórios da graduação e da pós-graduação, do quantitativo de estagiários do quadro de pessoal da UFFS e da matrícula dos alunos residentes da pós-graduação a serem beneficiados durante os 12 meses do ano. Atualmente temos a quantidade de 1885 estagiários e residentes na universidade, entretanto, com a abertura de novos cursos e conseqüente aumento de alunos nesta situação ao longo dos anos consideramos prudente estabelecer uma quantidade de vidas maior, e por isso, definimos o número de vida em 2.200.

A modificação do objeto inicial do pedido de contratação se justifica em razão de que o processo encaminhado inicialmente em 20/02/2020, o qual contemplava todos os alunos da UFFS, teve o objeto modificado pela Procuradoria da UFFS. Foi justificado no parecer emitido em 17/03/20 (Parecer n. 00041/2020/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU) que não se poderia fornecer seguro para todos os alunos da UFFS a observar os acórdãos do Tribunal de Contas da União, em especial os de número 11.849/2016 e 4.323/2018, abstendo-se de prosseguir na contratação fora das hipóteses permitidas pela legislação, conforme orientação do Órgão de Controle. Estas hipóteses são as previstas em lei para os casos de alunos cursando componentes curriculares de estágio obrigatório e os alunos em estágio não obrigatório na UFFS, ou seja quando a instituição é unidade concedente. Ressaltamos que não tínhamos conhecimento destes acórdãos mencionados pela PF, pois o último contrato para todos os alunos havia sido realizado em 2015, quando estes dispositivos ainda não haviam sido publicados pelo Tribunal de Contas da União.

No entendimento de que a continuidade da cobertura para todos os estudantes de graduação e pós-graduação (e não somente aos estagiários) seria fundamental, além de que o custo para essa cobertura seria reduzido, em 19/03/2020, a Diretoria de Políticas de Graduação deu encaminhamento no processo à Pró-Reitoria de Graduação, no intuito de justificar a continuidade da cobertura e o acréscimo dos residentes da pós-graduação. Assim, em 03/04/2020 o processo seguiu para o Gabinete do Reitor após manifestação da Pró-Reitoria de Graduação, para que fosse novamente analisada a justificativa apresentada. A Procuradoria retornou com a NOTA TÉCNICA n. 00004/2020/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU, apenas em 30/04/2020, aprovando a inserção dos residentes da pós-graduação além dos estágios obrigatórios e estágios não obrigatórios nas dependências da UFFS e, com isso, foi necessário

buscar novas cotações das corretoras de seguros somente no início do mês de maio, com a quantidade de vidas reduzida e a modificação do objeto da contratação da seguradora para a restrição de estudantes delimitada.

A apólice de seguro contratada deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e capital mínimos:

1) Morte Acidental (MAC): Garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelos Alunos) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 15.000,00 (dez mil reais);

2) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA): Garante ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$ 15.000,00 (dez mil reais);

3) Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4) Assistência Funeral: Em caso de falecimento do segurado, em decorrência de acidente, a contratada providenciará a organização dos serviços de traslado, funeral, cremação e sepultamento. Os serviços estão limitados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O serviço de seguro de acidentes pessoais cobrirá os estagiários e residentes da pós-graduação do: Campus Cerro Largo, Campus Chapecó, Campus Erechim, Campus Laranjeiras do Sul, Campus Passo Fundo, Campus Realeza, Reitoria, Pró-reitorias e Secretarias Especiais.

Tendo em vista que em 21 de maio de 2020 ocorrerá o encerramento da vigência do Contrato Nº 27/2015 e que a contratada se manifestou desfavorável à prorrogação contratual enquanto se dariam os procedimentos inerentes ao Pregão Eletrônico, solicitamos especial atenção ao processo, de modo a formalizar a contratação da empresa para o objeto solicitado com a maior brevidade possível, tendo em vista os riscos de sinistros no período de intervalo entre os contratos. Além disso, é obrigação da Instituição de Ensino garantir seguro para alunos em estágio obrigatório, e ainda, quando é unidade concedente assegurar esta cobertura para os estágios não obrigatórios nas suas dependências conforme a Lei dos Estágios (11.788/2008).

Rosenei Cella

Diretora de Políticas de Graduação UFFS

(Assinado digitalmente em 14/05/2020 13:26)

ROSENEI CELLA
DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DPGRAD (10.17.08.19.08)
Matrícula: 1848487

Processo Associado: 23205.002351/2020-14

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**, ano: **2020**, tipo: **Ofício**, data de emissão: **14/05/2020** e o código de verificação: **6ed0d970f7**